



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12 DO COCEPE, DE 08 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução COCEPE nº 04/2020, que regulamenta o encargo docente no contexto da pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Pelotas.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência do novo Coronavírus, decretado pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o fato de que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, notadamente em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas, de acordo com a Nota Técnica do Comitê Covid-19 da UFPEL, emitida em 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do STF, no exame da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, que estendeu vigência de medidas sanitárias contra Covid-19, considerando a continuidade da situação de emergência na área da saúde pública e os princípios da prevenção e da precaução que devem reger as decisões na área. Alargando, assim, a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19. Em sua decisão, o Exmo. Sr. Ministro é claro ao determinar que as medidas extraordinárias previstas em referida legislação que possuam fulcro profilático e terapêutico de preservação à vida e à saúde não podem estar atreladas ao fim do decreto de calamidade, que fora editado unicamente para fins fiscais, conforme assinala a CONJUR/MEC em NOTA nº 00529/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, em 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESUMEC relativo a Portaria nº 383/2020, que mantém a possibilidade de antecipação de formaturas, tendo em vista que seu artigo 1º condicionava a autorização para as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, em caráter excepcional, anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completados setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, à duração da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.409, DE 17 DE MAIO DE 2021, da Prefeitura Municipal de Pelotas que “ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de

Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, e adere ao novo Sistema 3 As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo Estadual, bem como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do Município de Pelotas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021 que regulamenta as atividades de ensino desenvolvidas no segundo semestre do ano civil de 2021 a serem realizadas na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.023989/2020-30 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia oito de julho de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 18/2021

R E S O L V E:

APROVAR as alterações da Resolução COCEPE nº 04/2020, que regulamenta o encargo docente no contexto da pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Pelotas, como segue:

Art. 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social, deve ser registrada, considerando que:

I – No calendário com Ensino Remoto Emergencial (ERE) será permitida a oferta compartilhada de disciplinas por mais de um docente;

II- Nas disciplinas compartilhadas:

a - A carga horária das atividades assíncronas poderá contar integralmente para os docentes;

b - A carga horária das atividades síncronas, *entendidas como aquelas em que os estudantes e docentes estão no mesmo ambiente virtual e ao mesmo tempo*, e poderá ser dividida em até três docentes;

c - A partir de quatro docentes, a carga horária das atividades síncronas devem ser divididas entre os docentes.

d - As atividades realizadas de modo presenciais continuam a ser registradas pela NORMA.

III - No sentido de atender as demandas represadas nos calendários anteriores, provocadas pelo contexto pandêmico, fica estabelecida a carga horária mínima de 4 horas a ser cumprida pelos docentes no ensino de graduação, considerando que é nesta etapa que reside a maior defasagem;

IV – Todo docente poderá destinar, para cada hora-aula, até 3 horas-aulas de preparação;

V - A carga horária dos cursos regulares de educação a distância deve ser mantida, considerando que o calendário acadêmico desta modalidade não foi suspenso.

Art. 2º Casos de dúvidas de registro de disciplina híbridas devem ser enviadas ao COCEPE para encaminhamento.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 12/07/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361375** e o código CRC **2450E3C1**.

Referência: Processo nº 23110.023989/2020-30

SEI nº 1361375